



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº1870, de 1º de setembro de 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí/RJ as festividades e o tradicional Festival de Prêmios da Festa da Padroeira na Praça de Sant'Anna.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí:

I – A Festa de Sant'Ana, realizada anualmente em homenagem à padroeira da cidade, no dia 26 de julho, com celebrações religiosas, manifestações populares e atividades culturais;

II – O Tradicional Festival de Prêmios na Praça de Sant'Anna, evento comunitário que integra a programação festiva, promovendo convivência social, solidariedade e preservação da memória local.

Parágrafo Único. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo preservar, valorizar e fomentar as manifestações culturais mencionadas, assegurando sua continuidade como expressão da identidade e da memória coletiva do povo piraiense.

Art. 2º. O Município de Piraí adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização das festividades em comemoração ao dia de Sant'Anna, tais como:

I – Divulgação ativa e antecipada do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias;

II – Garantia de que as vias públicas destinadas às festividades estarão limpas, desobstruídas, interditadas e sinalizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o início das atividades;

III – apoio logístico e operacional, por meio da disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para viabilizar a preparação das ruas e o suporte às equipes organizadoras e participantes;

IV – Incentivo à participação das escolas públicas, comunidades religiosas e culturais, através da inclusão da festividade no calendário escolar e cultural do município;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

V – Registro audiovisual e documental da celebração com a finalidade de preservar a memória da prática e de fomentar a sua valorização como patrimônio cultural;

VI – Promoção de ações educativas e culturais que divulguem a importância histórica, religiosa e artística do dia de Sant'Anna, inclusive mediante oficinas, exposições e publicações.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo serão coordenadas pelas secretarias municipais responsáveis pelas áreas de cultura, turismo, educação, serviços públicos e trânsito, conforme suas competências, em parceria e diálogo com a Paroquia de Sant'Ana.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas às festividades em comemoração ao dia de Sant'Anna que se enquadrem nos critérios de patrimônio imaterial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 1º de setembro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

Projeto de Lei Nº 76/2025 – Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500